



Guia do Empreendedor

 aderes

ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL ESTRELA-SUL

Índice

3 | Nota Introdutória

4 | Empreendedorismo

5 | Como iniciar o negócio

9 | A importância do Plano de Marketing

9 | Plano de Negócios

9 | As chaves do sucesso

10 | Financiamento

14 | Ligações úteis

10 | Fontes Bibliográficas

Nota Introdutória

A importância do empreendedorismo como condutor para o crescimento da economia, tem sido reconhecido a nível nacional e europeu. Na estratégia europeia o empreendedorismo desempenha um papel central no crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

A agricultura, o turismo, os recursos naturais e o desenvolvimento rural, são áreas fundamentais para o desenvolvimento dos territórios rurais e o caminho para ultrapassar com sucesso os desafios futuros.

A promoção do empreendedorismo junto de agricultores, operadores turísticos, mercados locais e cadeias curtas, e potenciais investidores, é fundamental para desbloquear o empreendedorismo rural.

Aposta numa economia verde que conduzirá a uma economia de baixo carbono é sem sombra de dúvida a melhor aposta de futuro.

Os inúmeros desafios, o envelhecimento da população, a desertificação, o desemprego, a pressão da competitividade provocada pela globalização, obrigarão a criar modelos de negócio inovadores, eficazes e competitivos, focados nos recursos locais de cada território, que contribuam para o crescimento da economia e criação de emprego.

O empreendedor rural enfrenta desafios que não encontraria num contexto urbano: as acessibilidades às áreas rurais, a densidade territorial e populacional das comunidades, a sua composição

económica e social, e as suas relações internas e externas. A dimensão dos mercados locais, o acesso limitado a serviços essenciais como entidades bancárias, informação e consultadoria especializada, as infraestruturas de comunicação e transporte, apresentam-se ao empreendedor rural como potenciais obstáculos.

|3

Apesar de todos os obstáculos e desafios, a oportunidade existe nestes territórios.

Os territórios rurais apresentam-se como fonte/origem das mais diversas matérias-primas e produtos, lugares com identidade e encanto que são destinos turísticos de excelência, oferecem igualmente um estilo de vida cada vez mais procurado por cidadãos nacionais e europeus.

A migração das cidades para os territórios rurais é hoje uma tendência que abre portas para um novo mercado de produtos e serviços, e por outro lado, enriquece estes territórios com novas competências, experiências e potenciais empreendedores.

Os Grupos de Ação Local, como o GAL ADERES, desempenham um papel nuclear no processo de desenvolvimento e promoção dos territórios rurais; no aconselhamento e esclarecimento a potenciais empreendedores, e financiamento de projetos de investimento.

Empreendedorismo

Empreendedorismo é o processo que alguém inicia para começar um novo negócio. O indivíduo – o empreendedor, deve identificar uma necessidade de mercado e desenvolver um produto ou serviço que responda a essa carência. Os empreendedores administram o seu negócio e assumem todos os riscos financeiros associados.

O empreendedorismo poderá parecer, por vezes, um processo entediante e intimidante, no entanto, as recompensas fazem valer o trabalho e tempo despendido. Vejamos alguns exemplos dos benefícios

4|



Pode controlar o seu próprio destino

fica responsável pelo negócio, objetivos, missão...



Organiza a sua agenda,

como e quando vai despende do seu tempo;



É o seu próprio patrão,

e administra todos os aspectos do seu negócio como entender com total liberdade;



Manter-se-á motivado para o sucesso

para fazer crescer o negócio, para ir trabalhar, porque acredita na ideia e na aposta que fez;



A vida profissional será excitante,

porque todos os dias são preenchidos com novas oportunidades para crescer, para desenvolver capacidades e competências;



Decidirá quem fará parte da sua equipa de trabalho



Determinará o seu salário,

baseado no seu esforço e sucesso do negócio;



Sentir-se-á recompensado e motivado,

como muito dificilmente se sentiria noutra posição, ou como trabalhador dependente;

Como iniciar o negócio



Primeiro, é necessário definir a tipologia de negócio ou atividade do ponto de vista legal. Esta definição poderá ser alterada por força do crescimento da empresa ou por alterações legislativas ou regulamentares.

Apresentamos de seguida algumas das possibilidades:

Empresas Singulares

|5

Sociedade Unipessoal por Quotas

Uma Sociedade Unipessoal por Quotas tem as seguintes características:

Tem um único sócio que detém a totalidade do capital;

O montante do capital social é livremente fixado no contrato de sociedade, correspondendo à soma das quotas subscritas pelos sócios.

O nome da firma destas sociedades deve ser formado pela expressão "Sociedade Unipessoal" ou pela palavra "Unipessoal" antes da palavra "Limitada" ou da abreviatura "Lda".

Este tipo de sociedade pode ser criado através da Empresa Online ou presencialmente aos balcões da Empresa na Hora.

Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada

A empresa criada com o estatuto jurídico de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (E.I.R.L.) tem as seguintes características:

- É titulada por um único indivíduo ou pessoa singular;
- A firma deve ser composta pelo nome civil, por extenso ou abreviado, do empreendedor. Este nome pode ser acrescido, ou não, da referência ao ramo de atividade, mas o aditamento obrigatório Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada ou E.I.R.L. (n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de agosto, e n.º 1 e 2 do art. 40.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio).
- O capital social não pode ser inferior a 5.000 € e pode ser realizado em numerário, coisas ou direitos que possam ser alvo de penhora. Contudo, a parte em dinheiro não pode ser inferior a 2/3 do capital mínimo (n.º 1 e n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de agosto)
- Existe uma separação entre o património pessoal do empreendedor e o património afeto à empresa, pelo que os bens próprios do empreendedor não se encontram afetos à exploração da atividade económica;
- Pelas dívidas resultantes da atividade económica respondem apenas os bens a ela afetos. Em caso de falência do empreendedor, e caso se prove que não decorria uma separação total dos bens, o falido responde com todo o seu património pelas dívidas contraídas.
- Para criação desta forma jurídica de empresa deve dirigir-se aos balcões de atendimento do Instituto dos Registos e do Notariado.

6 |

Empresário em Nome Individual

A forma jurídica Empresário em Nome Individual tem as seguintes características:

- É titulada por um único indivíduo ou pessoa singular;
- A firma ou nome comercial deverá ser constituída pelo nome civil completo ou abreviado do empresário individual e poderá incluir, ou não, uma expressão alusiva ao seu negócio ou à forma como pretende divulgar a sua empresa no meio empresarial;
- Os empresários individuais que não exerçam uma atividade comercial, mas que tenham uma atividade económica lucrativa, podem ter uma denominação, ou expressão que faça referência ao ramo de atividade, de acordo com as condições previstas no art. 39.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio;
- Não tem um montante mínimo obrigatório para o capital social;
- Não existe separação entre o património pessoal e o património do negócio, pelo que os bens próprios do empreendedor estão afetos à exploração da atividade económica;
- A responsabilidade é ilimitada, sendo que o empreendedor responde pelas dívidas contraídas no exercício da atividade com todos os bens que integram o seu património.
- Preencher a declaração de início de atividade numa repartição local ou através do Portal das Finanças;
- Fazer o enquadramento na Segurança Social.
- Para a criação desta forma jurídica de empresa deverá fazer os seguintes passos:
- Preencher a declaração de início de atividade numa repartição local ou através do Portal das Finanças;
- Fazer o enquadramento na Segurança Social.

Empresas Coletivas

Sociedade por Quotas

A empresa criada com o estatuto jurídico de Sociedade por Quotas tem as seguintes características:

Tem mais do que um sócio;

Exige um capital social no valor mínimo de 5.000 €, dividido por quotas com valor nominal igual ou superior a 100 €;

A denominação destas empresas pode ser composta pelo nome completo ou abreviado de todos, alguns ou um dos sócios, por uma expressão alusiva ao ramo de atividade ou pela junção de ambos os elementos anteriores, seguida do aditamento obrigatório "Limitada" por extenso ou abreviado "Lda";

A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social. Apenas o património da sociedade responde perante os credores pelas dívidas da sociedade;

O contrato de sociedade pode estabelecer que um ou mais sócios, além de responder para com a sociedade, respondam também perante os credores sociais até determinado montante.

Este tipo de sociedade pode ser criado através da empresa online ou presencialmente aos balcões da Empresa na Hora.

Sociedade em Nome Coletivo

A empresa criada com o estatuto jurídico de Sociedade em Nome Coletivo tem as seguintes características:

Não exige um montante mínimo obrigatório para o capital social, visto que os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais da empresa;

A firma pode ser composta pelo nome, completo ou abreviado, o apelido ou a firma de todos, alguns ou, pelo menos, de um dos sócios, seguido do aditamento obrigatório por extenso "e Companhia", abreviado e "Cia" ou qualquer outro que indicie a existência de mais sócios, nomeadamente "e Irmãos";

É uma sociedade de responsabilidade ilimitada em que os sócios respondem ilimitada e subsidiariamente em relação à sociedade e solidariamente entre si.

Associação

A Associação define-se como um conjunto de pessoas que se reúne com objetivos e interesses comuns. Apesar de ser efetivamente dotada de património e proceder a movimentações financeiras, este tipo de organização é desenvolvido sem fins lucrativos, uma vez que quando os membros integrantes desejam obter lucros, podem optar pela criação de uma sociedade.

A Associação é constituída por três órgãos:

Assembleia Geral: é o órgão máximo da associação competindo-lhe aprovações de planos, estatutos e relatórios, sendo dirigida por uma Mesa que poderá ter a seguinte configuração: um presidente, vogal e secretário;

Direção: com a função de gerir, tem um mínimo de 3 membros, podendo a sua configuração ser: um presidente, secretário e tesoureiro.

Conselho Fiscal: faz o controlo de contas e deve ser constituído por número ímpar de membros, entre os quais se contará um presidente.

É ainda de referência obrigatória que as associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas, não podendo ainda ser dissolvidas pelo Estado.

Sociedade em Comandita

A forma jurídica Sociedade em Comandita tem as seguintes características:

Existem dois tipos de sócios, os sócios comanditários e comanditados;

Os sócios comanditários têm responsabilidade limitada, ou seja, respondem apenas pela sua entrada de capital;

Os sócios comanditados, por outro lado, têm responsabilidade ilimitada. Ou seja, respondem pelas dívidas da sociedade, ilimitada e solidariamente entre si, nos mesmos termos que os sócios da sociedade em nome coletivo;

A firma da sociedade é formada pelo nome de um dos sócios, no mínimo, e pelo aditamento "Em Comandita" ou "Comandita por Ações".

Este tipo de sociedade pode ser criado através da empresa online ou presencialmente aos balcões da Empresa na Hora.

8|

Sociedade Anónima

A forma jurídica Sociedade Anónima tem as seguintes características:

Exige pelo menos cinco sócios, usualmente conhecidos por acionistas, sendo que é possível constituir uma sociedade anónima com um único sócio desde que este sócio seja uma sociedade;

O capital social deve ser de pelo menos 50.000 €, que será dividido por ações de igual valor nominal;

A responsabilidade dos sócios, ou acionistas, é limitada ao valor das ações que subscreveu;

A firma pode ser composta pelo nome de algum ou de todos os sócios, por uma denominação particular ou uma reunião dos dois, tendo de ser obrigatoriamente seguida do aditamento obrigatório "Sociedade Anónima" por extenso ou abreviado "SA".

Este tipo de sociedade pode ser criado através da Empresa Online ou presencialmente aos balcões da Empresa na Hora.

Cooperativa

A cooperativa é uma pessoa coletiva autónoma sem fins lucrativos, de livre constituição, com capital e composição variável, que visa a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais dos seus membros e tem as seguintes características:

Tem como objetivo conseguir a satisfação do interesse dos seus associados, em obter determinados bens a preços inferiores aos do mercado, ou vender os seus produtos eliminando os intermediários do mercado;

O número de membros é variável e ilimitado, mas não pode ser inferior a cinco, caso se trate de uma cooperativa de primeiro grau, nem inferior a dois, caso se trate de uma cooperativa de grau superior (cooperativas que se filiam sob a forma de uniões, federações e confederações);

A responsabilidade dos membros das cooperativas é limitada ao montante do capital subscrito pelo cooperador;

Os estatutos da cooperativa podem determinar que a responsabilidade dos cooperadores seja ilimitada, ou limitada em relação a uns e ilimitada quanto aos outros.

A entidade responsável pelo sector cooperativo em Portugal é a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, que fornece toda a informação necessária sobre as cooperativas.

As cooperativas podem ser criadas por escritura pública, através de Cartório Notarial.

Constituir uma
Sociedade Europeia



Se tem uma empresa e pretende alargar as suas atividades para outro país da UE (neste caso, os 28 Estados-Membros da UE, incluindo a Islândia, o Lístenstaine e a Noruega), pode pensar em constituir uma Sociedade Europeia.

Plano de Marketing

Uma vez licenciada a empresa, é fundamental construir uma presença digital na Internet e desenvolver um plano de marketing.

Faça a si mesmo as seguintes perguntas:

- Quem procura o que a minha empresa oferece?
- Que pessoas têm necessidade dos serviços que vendo?
- Que pessoas se tornarão promotores dos serviços ou produtos que vendo?

Explore quem são os seus clientes ou potenciais clientes e defina a melhor estratégia de comunicação. Considere aspectos como os seus interesses, objetivos, desafios, idade, o que fazem, que redes sociais utilizam,...

Plano de Negócios

Depois de concluir o modelo de negócio, deve ser elaborado o plano de negócio que serve para descrever os objetivos de um negócio e quais passos que devem ser dados, e que recursos devem ser alocados, para que esses objetivos sejam alcançados, diminuindo os riscos e as incertezas. Trata-se de um documento com um nível de detalhe superior ao modelo de negócio.

Desenvolver um plano de negócio não é uma tarefa fácil. Exige paciência, persistência, comprometimento e muita pesquisa. Sem este plano corre o risco de fazer investimentos que não têm viabilidade económica pelo que é crucial fechar o plano de negócio antes de tomar alguma decisão.

O plano de negócios será o maior alicerce para a construção ou manutenção do seu negócio. É um documento detalhado que permite a avaliação e análise de rentabilidade de novos investimentos, suportar o diálogo e a negociação com os stakeholders, em particular com financiadores.

|9

As chaves para o sucesso

Não existe, obviamente e infelizmente, uma receita milagrosa para o sucesso porque o empreendedorismo depende muito do empenho do empreendedor e da inovação da ideia de negócio.

Existem, no entanto, dois fatores que deve considerar:

A experiência

enquanto trabalhador ou empresário, é considerada fundamental para o sucesso.

Abraçar com confiança a incerteza e o risco

começar um negócio, é na maioria dos casos, uma jornada para o desconhecido. O risco é um elemento incontornável no empreendedorismo, mas também marca uma forte presença no sucesso.



10| Financiamento

Para o começo de qualquer negócio é necessário definir uma estratégia financeira. O portal www.financiamento.iapmei.pt oferece pistas para encontrar o financiamento adequado para a sua empresa ou projeto.

No portal do Portugal 2020 www.portugal2020.pt pode também encontrar todas as propostas de financiamento dos Fundos da União Europeia para 2014-2020.

Os Grupos de Ação Local, como a **ADERES**, para além do aconselhamento técnico que podem oferecer para a sua ideia de negócio, podem também ser a resposta para o financiamento do seu projeto. No atual quadro comunitário 2014-2020, estes Grupos gerem a iniciativa denominada "Desenvolvimento Local de Base Comunitária" (DLBC), enquadrada dentro da filosofia do "Programa LEADER", que visa especialmente promover, em territórios específicos, a concertação estratégica e operacional

entre parceiros, focalizada no empreendedorismo e na criação de postos de trabalho. Este enfoque temático que, no âmbito do Acordo de Parceria, será promovido de forma concertada envolvendo os vários níveis de atuação (nacional, regional e local), pretende dar resposta aos elevados níveis de desemprego e aos crescentes índices de pobreza, através da dinamização económica local, da revitalização dos mercados locais e da sua articulação com territórios mais amplos e, em geral, da diversificação das economias locais, do estímulo à inovação social e à busca de novas respostas a problemas de pobreza e de exclusão social em territórios desfavorecidos em contexto urbano e em territórios rurais ou costeiros economicamente fragilizados ou de baixa densidade populacional.

No âmbito da implementação do DLBC, poderá encontrar soluções de financiamento nas seguintes áreas:

Operação 10.2.1.1. Pequenos investimentos nas explorações agrícolas

Objetivos

- a) Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b) Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

Operação 10.2.1.2. Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Objetivos

Os apoios previstos no presente capítulo visam contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas.

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente capítulo as pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.



Operação 10.2.1.3. Diversificação de atividades na exploração agrícola

Objetivos

O apoio previsto no presente capítulo prossegue os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

Beneficiários

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo as pessoas singulares ou pessoas coletivas que exerçam atividade agrícola.
2. Podem igualmente beneficiar do presente apoio, os membros do agregado familiar das pessoas singulares referidas no n.º 1, ainda que não exerçam atividade agrícola.

Operação 10.2.1.4. Cadeias curtas e mercados locais

Objetivos

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo, a título individual ou em parceria, as seguintes entidades:

- a) GAL ou as Entidades Gestoras (EG) no caso de GAL sem personalidade jurídica;
- b) Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local;
- c) Associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho;
- d) Parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas, que integrem, no mínimo, três produtores agrícolas;
- e) Autarquias locais, apenas quanto à tipologia de ações «mercados locais».



Operação 10.2.1.6. Renovação de aldeias

Objetivos

O apoio previsto no presente capítulo visa a preservação, a conservação e a valorização dos elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais, bem como dos elementos que constituem o património imaterial de natureza cultural e social dos territórios.

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo, a título individual ou em parceria, as seguintes entidades:

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado;
- b) Autarquias locais e suas associações;
- c) Outras pessoas coletivas públicas;
- d) GAL ou as EG, no caso dos GAL sem personalidade jurídica.



Operação 10.2.1.5. Promoção de produtos de qualidade locais

Objetivos

O apoio previsto no presente capítulo prossegue os seguintes objetivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade;
- b) Promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

Beneficiários

1 - Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria, a título individual ou em parceria, os agrupamentos de operadores que participem num dos seguintes regimes de qualidade em relação a um determinado produto agrícola ou género alimentício:

- a) Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, incluindo, designadamente, as denominações de origem protegidas (DOP), as indicações geográficas protegidas (IGP) e as especialidades tradicionais garantidas (ETG);
- b) Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de julho, e Regulamento (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 5 de setembro, alterado, relativos à produção biológica e à rotulagem de produtos biológicos;

c) Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, no que respeita à produção integrada;

d) Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, apenas no que respeita às bebidas espirituosas não vínicas;

e) Outros regimes de qualidade reconhecidos a nível nacional que cumpram os requisitos estabelecidos nas alíneas b) ou c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram -se os seguintes agrupamentos de operadores:

- a) Agrupamentos gestores dos produtos agrícolas e géneros alimentícios abrangidos pelo regime referido na alínea a) do número anterior;
- b) Organizações profissionais que exerçam atividades no âmbito destes regimes, desde que não representem setores de produtos agrícolas;
- c) Organizações interprofissionais que exerçam atividades no âmbito destes regimes.



+CO3SO

O + CO3SO Emprego visa conferir apoios à criação de emprego e ao empreendedorismo, incluindo empreendedorismo social, previstos nos Programas Operacionais Regionais (POR) do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, e Algarve, mediante cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE), considerando as elegibilidades previstas em cada um desses programas e no âmbito das seguintes modalidades de intervenção:

14|

- a) Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) dinamizadas pelos Grupos de Ação Local (GAL), de ora em diante designadas por Intervenções GAL;
- b) Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) dinamizados pelas Comunidades Intermunicipais (CIM) e pelas Áreas Metropolitanas (AM), de ora em diante designadas por Intervenções CIM/AM;
- c) Outras intervenções de apoio ao empreendedorismo e criação de emprego alinhadas com as estratégias de desenvolvimento regional e de coesão territorial da iniciativa das Autoridades de Gestão (AG), de ora em diante designadas por Intervenções AG.

A presente informação não dispensa a consulta da respetiva legislação regulamentadora em vigor, sugerindo-se, uma consulta/pedido de informações junto do seu Grupo de Ação Local (**Consulte os Grupos de Ação Local em: www.pdr-2020.pt/LEADER**).

Ligações Úteis

www.aderes.com.pt
www.iapmei.pt
www.financiamento.iapmei.pt
www.cases.pt/programas/microcredito/
www.eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/guia-a-a-z
www.portugal2020.pt
www.centro.portugal2020.pt
www.pdr-2020.pt
www.ifap.pt
www.rederural.gov.pt
www.turismodeportugal.pt
www.turismodocentro.pt
www.enrd.ec.europa.eu
www.cimbse.pt

Fontes Bibliográficas

www.eportugal.gov.pt
www.iapmei.pt
www.pdr-2020.pt
www.enrd.ec.europa.eu

Notas



ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL ESTRELA-SUL

Largo Nossa Senhora do Carmo, 1

6215-136 Cortes do Meio

Tel: 275 970 070

Tlm: 92 596 35 15

www.aderes.pt

geral@aderes.pt

Cofinanciado por:

CENTRO 2020 **POR**
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu